LEI Nº 132

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

(Concede isenção de imposto predial)

Art. 1º - São isentos de impostos Municipais, os prédios que de propriedade dos funcionários, operários e professores, sirvam de suas residências.

Art. 2º - A isenção será concedida pelo Prefeito, a requerimento da parte interessada que deverá provar sua condição de proprietário do imóvel no qual reside.

Parágrafo Único – Será condição para o gozo desse benefício, Ter o servidor o mínimo de dois anos de serviço.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Lapa, em 20 de Setembro de 1952.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal